

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº157/2022

Restabelece medidas de controle da COVID-19 no ambiente laboral da Justiça Federal no Ceará.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ, JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a situação instalada no exercício de 2020 em razão da pandemia de COVID-19 ainda demanda os devidos cuidados, sobretudo em razão do crescimento dos indicadores da pandemia no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Justiça Federal no Ceará retomou as atividades presenciais regulares desde o mês de abril do corrente ano, conforme Portaria da Direção do Foro nº 43, de 12.4.2022;

CONSIDERANDO que é obrigação do gestor público assegurar a manutenção da higidez do meio ambiente do trabalho (CRFB/1988, art. 7º, XXII, c/c art. 39, § 3º), eliminando, ou neutralizando, a ação de agentes nocivos, e prevenindo a ocorrência de possíveis infortúnios que, no cenário da pandemia de COVID-19, implica a adoção de ações para evitar a propagação da doença no ambiente laboral;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 35.019, de 18.11.2022, do Governo do Estado do Ceará, que dispõe sobre medidas de controle contra a COVID-19 no Estado do Ceará, editadas em razão do aumento da positividade da COVID-19 verificado nas últimas semanas, no qual se recomenda o uso de máscara de proteção facial, obrigatório em equipamentos de saúde, e passa a impor a apresentação de passaporte sanitário para o ingresso nos locais e nas situações previstas no Decreto Estadual nº 34.795, de 11.6.2022, sendo o passaporte sanitário o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim, e que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a COVID-19, não sendo exigido para menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar, tendo, ainda, ratificado a situação de emergência declarada no Decreto Estadual nº 33.510, de 16.3.2020;

CONSIDERANDO a manifestação exarada pela área de saúde da Justiça Federal no Ceará nos autos do PA SEI nº 0006410-24.2022.4.05.7600 (documento 3137202),

RESOLVE:

Art. 1º. RECOMENDAR o uso de máscara facial no âmbito das instalações da Justiça Federal no Ceará, unidades judiciárias localizadas na capital e no interior do Estado do Ceará, orientação que se destina ao público interno (magistrados, servidores, estagiários, colaboradores da OAB, de empresas terceirizadas, de instituições bancárias etc.) e externo (advogados públicos e privados, defensores públicos, membros do Ministério Público, agentes da Segurança Pública, partes e demais cidadãos).

Parágrafo único. É obrigatório o uso da máscara nas unidades integrantes da área de saúde da Justiça Federal no Ceará e nas imediações e consultórios em que são realizadas perícias médicas, alcançando as salas de audiências situadas no andar térreo do edifício-sede na capital.

Art. 2º. O comprovante de vacinação contra a COVID-19 deverá ser apresentado para ingresso nos prédios da Justiça Federal no Ceará, sendo aceito, para esse fim, documento físico ou digital que ateste a completude do esquema vacinal contra a COVID-19, sendo exigidas 2 (duas) doses aplicadas, pelo menos, ou dose única, a depender do imunizante.

Parágrafo único. O acesso de pessoas com contraindicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á mediante apresentação de relatório médico justificando o óbice à imunização, juntamente com teste RT-PCR ou teste antígeno negativo para COVID-19, realizados nas 72 (setenta e duas) horas imediatamente anteriores ao seu ingresso na respectiva edificação.

Art. 3º. A comprovação de vacinação contra a COVID-19 ou a apresentação do relatório médico e teste negativo não serão exigidos para menores de 12 (doze) anos, salvo divulgação de protocolo em sentido contrário pelas autoridades de saúde.

Art. 4º. Caberá ao Núcleo de Inteligência, Segurança e Transporte (NIST) eleger as providências necessárias ao cumprimento deste ato, incumbindo-lhe:

I – controlar a entrada do público nas dependências da Justiça Federal no Ceará, mediante apresentação de comprovante vacinal juntamente com documento oficial com foto, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Portaria;

II – manter o acesso às dependências da Justiça Federal no Ceará livre de tumultos e aglomerações; e

III – promover sinalização clara e suficiente quanto ao controle de ingresso tratado nesta Portaria.

Art. 5º. Nos casos de audiências ou outros atos processuais previamente designados, o magistrado responsável será imediatamente comunicado do eventual impedimento de ingresso de quem deles participaria.

Art. 6º. Os magistrados, servidores, estagiários ou colaboradores, que apresentem qualquer sintoma indicativo de COVID-19 ou que tiveram contato com pessoa diagnosticada com COVID-19, deverão permanecer em sua residência e não comparecer ao local de trabalho, comunicando-se, de imediato, com a área de saúde da Justiça Federal no Ceará, sem prejuízo, no caso dos terceirizados, da informação ao seu respectivo empregador.

Art. 7º. Os termos desta portaria não afastam a necessidade de observância das regras de biossegurança de prevenção do contágio da COVID-19 enunciadas internamente e pelos órgãos públicos de saúde e sanitário, respeitadas as características regionais e locais da evolução do combate à pandemia e particularidades supervenientes surgidas, além das demais orientações expedidas pela Direção do Foro.

Art. 8º. A área de saúde da Justiça Federal no Ceará deverá manter o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas de controle da COVID-19 no ambiente laboral.

Art. 9º. As situações e casos omissos decorrentes da aplicação deste ato serão resolvidos pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Ceará.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigente até ulterior deliberação, **tendo caráter educativo e de orientação na sua primeira semana de aplicação em relação aos artigos 1º e 2º.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES SALDANHA LIMA, DIRETOR DO FORO**, em 22/11/2022, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3143250** e o código CRC **9B3C4D7D**.

Publicado no Diário Eletrônico Administrativo DEA/SJ/CE Nº 219.0/2022 de 23 de Novembro de 2022, p. 06/08.

Esse texto não substitui a publicação oficial